PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 677

DATA: 07.12.81

SÚMULA: reajusta os vencimentos dos funcionários municipais e estabelece a correção automática dos salários, dos proventos, dos vencimentos e das pensões

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Ficam reajustados, na base de 44% (quarenta e quatro por cento) sobre os atuais, os padrões de vencimentos do Quadro do Pessoal efetivo, os símbolos dos cargos em comissão, e das funções gratificadas, do Executivo e do Legislativo Municipal.

Parágrafo único. Ficam também reajustados na base de 44 % (quarenta e quatro por cento) sobre os atuais os proventos dos aposentados e as pensões.

Art. 2º. O valor monetário dos salários, dos vencimentos, das pensões e dos proventos serão corrigidos semestralmente, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Parágrafo primeiro. A correção efetuar-se-á multiplicando-se o salário ou o vencimento ajustado por um fator correspondente a 1.00 da variação semestral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Parágrafo segundo. A correção será imediata e automática, ficando sob a responsabilidade funcional do órgão de pessoal do Município a elaboração das novas tabelas de vencimentos e de salários.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor em 1º de novembro de 1 981, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA, EM 07 DE DEZEMBRO DE 1 981.

Brasil Andrade Holsbach,
SECRETÁRIO DA PREFEITURA.

Kurt Walther Hasper,
PREFEITO MUNICIPAL.

PUBLICADA NO DIÁRIO OF. EST
edição n.º 58 de 28/12/81

TP. LEX